



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## RESOLUÇÃO Nº 1635, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*Revoga as Resoluções do CFMV que especifica.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea f, do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e o deliberado por ocasião da CCCLXXXIX Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2024, em Brasília-DF;

RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar as Resoluções a seguir elencadas, em razão da perda de seus respectivos objetos:

- I. Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982;
- II. Resolução CFMV nº 418, de 17 de março de 1983;
- III. Resolução CFMV nº 612, de 17 de junho de 1994;
- IV. Resolução CFMV nº 646, de 22 de abril de 1998;
- V. Resolução CFMV nº 685, de 16 de março de 2001;
- VI. Resolução CFMV nº 689, de 25 de julho de 2001;
- VII. Resolução CFMV nº 758, de 27 de novembro de 2003; e
- VIII. Resolução CFMV nº 879, de 15 de fevereiro de 2008.

**Art. 2º** Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho  
Secretário-Geral  
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 16/01/2025, Edição 19, Seção 11, Página 97

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1

ISSN 1677-7042 Nº 11, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.634, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Altera "ad referendum" o anexo da Resolução do CFMV nº 1265, de 10 de abril de 2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições definidas no inciso XXIII e XXIV do artigo 7º do Regimento Interno (Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2020), combinada com a alínea f, do artigo 15 da Lei nº 5.317, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar "ad referendum" o anexo da Resolução CFMV nº 1265, de 10 de abril de 2019, para reformular a estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), para criar na carreira de Analista, os cargos de Médico-Veterinário e de Analista de Marketing e, extinguir, também na carreira de Analista, o cargo de Auditor Fiscal Federal.

Parágrafo único. A alteração na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) que se refere o caput não implica em alteração das tabelas remuneratórias, cuja evolução é feita anualmente, em conformidade com o inciso II do art. 38º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Art. 2º Alterar a tabela constante no art. 199 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), que passa a vigorar conforme Anexo II da presente Resolução.

Art. 3º Alterar a redação da tabela da carreira de Analista constante no art. 47º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), que passa a vigorar conforme Anexo III da presente Resolução.

Art. 4º Incluir ao ANEXO I - Descrição dos Cargos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), a tabela de Descrição do Cargo de MÉDICO-VETERINÁRIO, conforme Anexo III da presente Resolução, em razão da criação do referido cargo.

Art. 5º Incluir ao ANEXO I - Descrição dos Cargos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), a tabela de Descrição do Cargo de ANALISTA DE MARKETING, conforme Anexo IV da presente Resolução, em razão da criação do referido cargo.

Art. 6º Excluir do ANEXO I - Descrições dos Cargos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), a tabela de Descrição do Cargo correspondente ao Auditor Fiscal Federal, em razão da extinção do cargo.

Art. 7º Alterar o ANEXO II - Estrutura de Cargos, Carreiras e Salários (Tabelas Salariais) constante no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), as tabelas da carreira Analista, que passam a vigorar conforme Anexo V da presente Resolução.

Art. 8º As demais disposições constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e não alteradas pela presente Resolução, permanecem válidas e em vigor.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 1.635, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Revoga as Resoluções do CFMV que especifica

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso f, do artigo 15 da Lei nº 5.317, de 23 de outubro de 1968 e o deliberado por ocasião da CCLXXV Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2024, em Brasília-DF, resolve:

- Art. 1º Revogar as Resoluções a seguir elencadas, em razão da perda de seus respectivos objetos:
- I. Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982;
  - II. Resolução CFMV nº 418, de 17 de março de 1983;
  - III. Resolução CFMV nº 612, de 17 de junho de 1994;
  - IV. Resolução CFMV nº 622, de 22 de abril de 1998;
  - V. Resolução CFMV nº 685, de 16 de março de 2001;
  - VI. Resolução CFMV nº 690, de 25 de julho de 2002;
  - VII. Resolução CFMV nº 758, de 27 de novembro de 2003; e
  - VIII. Resolução CFMV nº 879, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Cancelar o vínculo de Gerência de Comunicação para disponibilização na intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FIHO

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 645, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRCRJ), usando das atribuições e regimentais que lhe conferem o artigo 19 da Resolução 621, de 17 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2025, estimando a receita em R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões, trezentos mil reais) e levando a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será estimada para a arrecadação das Receitas Correntes, observando o seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	33.300.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições	27.287.656,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	428.082,00
6.2.1.3	Receitas Financeiras	4.641.225,00
6.2.1.4	Transferências	48.631,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	934.406,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>33.300.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será fixada para as Despesas Correntes e de Capital, conforme demonstrado a seguir:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	32.242.089,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	14.699.672,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.494.890,00
6.3.1.4	Financiamentos	610.632,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.291.557,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	145.338,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	1.057.911,00
6.3.2.1	Investimentos	1.057.911,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>33.300.000,00</b>

Art. 4º O Presidente do CRCRJ fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, por meio de Portaria, observado que a utilização deste percentual está condicionada apenas para a anulação parcial ou total de recursos.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0511202501100007

Art. 5º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 19/01/2025. Aprovada na 1.201ª Reunião Plenária Ordinária do CRCRJ, de 28/10/2024. Deliberação CCI/CF 118, de 12/11/2024 - Ata CCI 372 e homologação em decisão aprovada pelo Plenário do CFC, de 13/11/2024 - Ata 1.113.

RAFAEL DA SILVA MACHADO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº 294, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação do VII Programa de Recuperação de Créditos decorrentes de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajudados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/M.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa do Conselho Federal e Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 546/2024; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF11/MS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º - Adirir ao VII Programa de Recuperação de Créditos do Sistema CONFEF/CREFs, com vigência até 31 de dezembro de 2025, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos, inscritos em dívida ativa e ajudados, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos da Resolução CONFEF nº 546/2024.

Parágrafo único: Fica autorizada a aplicação, para os efeitos de que o saldo renhosa judicial efetiva ainda não convertida em renda ao Conselho, para o qual houver renúncia obtida entre a diferença do valor em dívida ativa e o valor em renda, sendo vedada a dispensa de penhora judicial sob pena de caracterizar renúncia fiscal.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

JONINAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN/PA Nº 561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Orçamento Programa do COREN/PA para o exercício de 2025 no valor de R\$ 23.618.850,31

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselho Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.005, de 17 de julho de 1973, combinado com o Regulamento da Administração Financeira e Controladoria do Sistema CFM/Conselhos Federais, aprovado pela Resolução CFM nº 340/2008, CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 1.201ª Reunião Ordinária do Contábil, bem como, tudo o que constam nos autos do PAD nº 1998/2024, decide:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa do COREN/PA para o exercício de 2025 no valor de R\$ 23.618.850,31 (vinte e três milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante recebimentos de anuidades, serviços prestados aos profissionais de Enfermagem e sociedade, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

- I. Receita Corrente: R\$ 23.618.850,31;
  - II. Receita de Contribuições: R\$ 1.562.106,58;
  - III. Receita Patrimonial: R\$ 1.241.913,49;
  - IV. Receita de Serviços: R\$ 3.202.675,70;
  - V. Transferências Correntes: R\$ 4.348,66;
  - VI. Outras Receitas Correntes: R\$ 10.206,08;
  - VII. Receita de Capital: R\$ 0,00;
  - VIII. Total da Receita: R\$ 23.618.850,31;
- Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:
- I. Despesa Corrente: R\$ 23.518.850,31;
  - II. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 8.482.128,09;
  - III. Outras Despesas Correntes: R\$ 15.036.722,22;
  - IV. Despesa Capital: R\$ 100.000,00;
  - V. Investimentos: R\$ 100.000,00;
  - VI. Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
  - VII. Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
  - VIII. Total da Despesa: R\$ 23.618.850,31;

Art. 4º- Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizada para esse fim os recursos previstos nos Incisos I a IV do parágrafo do artigo 43 da Lei 4.320/1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Controladoria pelas Res. CFM nº 340/2008 e nº 503/2016.

Art. 5º - Fica o Presidente autorizado, durante o exercício de 2025, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 6º - Esta Decisão produzirá seus efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES

Presidente do Conselho

JOSÉ ALAN REGO PORTAL

Conselheiro - Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

ACORDÃO PFO Nº 2022.003.011.0.1.0.3

Processo Ético-Disciplinar: 2022.003.01.1.0.3

Representante: DEFS/CREF10-12.

Representado: L.C.S.S.

Ementa: Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de novembro de 2024, a qual os Conselheiros presentes exercem a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACDORMAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, a unanimidade, pela imposição da penalidade de advertência no caso em tela, fundamentando-se na Lei Federal nº 6316/75 em seu art.17, uma vez que a inscrição ou registro no Conselho Profissional faz presumir o cumprimento ético da atividade regulamentada e o cumprimento das normas. Assim, restou constatado pelos autos a existência de infração ética disciplinar pelo profissional que deveria ter zelado pelo cumprimento da Resolução nº 424/2013.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

MELISSA FERREIRA TABULI

Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-4 de 24/04/2002, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

